



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026

PROJETO DE LEI Nº 2.011/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: KARLA JAQUELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.011, de 2026, de autoria do Executivo Municipal que, *“Trata da Reforma Administrativa e das Alterações das Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001 e da Lei nº 2.157 de 11 de abril de 2023 e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 005/007, Anexo I, fls 008/011, Anexo II fls. 012/047, Anexo III, fls. 048/051, Anexo IV, fls. 052, Ata COPARP, fls. 053/055, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 058/063, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

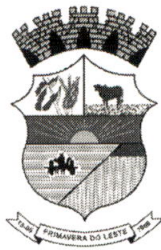
IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, tem por finalidade *tratar da reforma administrativas.*

Em sua justificativa, o autor aduz:

“(…) A proposta contempla a criação e reorganização de cargos estratégicos vinculados às Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, Assistência Social, Esportes, Governo, Meio Ambiente, Saúde, Administração e Infraestrutura, bem como ajustes na estrutura da Diretoria de Gabinete, totalizando a criação de 26 (vinte e seis) vagas, com o objetivo de conferir maior eficiência, especialização técnica e capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

operacional às respectivas pastas.

A criação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública e a estruturação de seus cargos próprios refletem a necessidade de integrar as políticas de trânsito, mobilidade urbana, defesa civil, monitoramento e segurança pública em um único eixo de gestão, permitindo planejamento estratégico, coordenação técnica e maior efetividade na execução das ações voltadas ao ordenamento urbano e à proteção da população.

No âmbito da Assistência Social, a instituição da função de Coordenador de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência fortalece a política municipal de inclusão e garante tratamento institucional específico às demandas desse segmento, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade universal. (...)"

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jaqueline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026

KARLA JAQUELINE DA SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V – VOTO

O Sr. Vereador Lucas Telles dos Passos (Suplente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS